

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011
(Do Sr. **AMAURI TEIXEIRA**)

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para proibir a limitação de empenho de dotações com seguridade social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 9º

.....

§ 6º É vedada a limitação de empenho de que trata este artigo incidente sobre despesas da seguridade social na União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo aquelas que tenham sido consignadas ao orçamento por meio de emendas de autoria de parlamentares.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe ao País uma regra da maior importância em termos de controle da gestão e, sobretudo, do endividamento fiscal. Trata-se do mecanismo de limitação de empenho no curso da execução orçamentária. Como todos sabem, a realização efetiva da receita pública é verificada a cada dois meses. Se, dessa verificação, resultarem dúvidas sobre o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, os governos em todos os entes da Federação são obrigados a promover cortes em suas despesas, de acordo com critérios estabelecidos pela própria LDO. O objetivo desses cortes, como é evidente, consiste em manter viáveis as metas de redução do endividamento.

Não podíamos, portanto, deixar de aplaudir uma idéia tão oportuna e necessária para a realidade brasileira. Ao mesmo tempo, também não podemos nos deixar levar pela preocupação constante com o endividamento, a ponto de perdermos de vista o papel essencial de qualquer Estado democrático do mundo: promover o bem estar da população, com ênfase sobre os segmentos mais carentes.

Não é possível deixar que eventuais imprevistos no processo de arrecadação tributária, que aliás podem ocorrer até mesmo por causa de previsões mal calculadas, acabem punindo os programas sociais, sem os quais um grande número de brasileiros simplesmente não conseguiria viver. É preciso determinar que, mesmo diante da hipótese de arrecadação insuficiente, as dotações orçamentárias destinadas aos programas sociais, todas elas integrantes do orçamento da seguridade social, devem permanecer intocáveis. O ideal mesmo seria considerar essas despesas obrigatórias, de execução impositiva, mas não queremos ainda levantar esta polêmica, porque esse é um assunto para ser discutido em sede constitucional.

De qualquer maneira, se algum ajuste for necessário, que seja feito por meio do corte de despesas não essenciais, como a publicidade de programas governamentais ou investimentos considerados irregulares pelos tribunais de contas.

Diante desses argumentos é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **AMAURI TEIXEIRA**